



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/RS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7727452/2018-NTI/SR/PF/RS

Processo nº 08430.012027/2018-24

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de placa de rede 10 Gb/s para atender as necessidades Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e suas descentralizadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens devem atender as especificações e quantidades estabelecidas abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Placa de rede Intel X520-DA2 10Gb/s 2 Portas E10G42BTDA	417270	UND	04	R\$1.542,54	R\$6.170,16
VALOR TOTAL						R\$6.170,16

1.3. Especificações

- 1.3.1. Fabricante: Intel;
- 1.3.2. Modelo: Ethernet Server Adapter X520-DA2;
- 1.3.3. Conector: SFP+ Direct Attach Copper or SFP+SR, SFP+LR;
- 1.3.4. Cabo Médio: Cobre;
- 1.3.5. Tipo de Cabeamento: SFP+ Direct Attached Twin Axial Cabling up to 10m;
- 1.3.6. Código: E10G42BTDA;
- 1.3.7. Controlador: 82599ES;
- 1.3.8. Número de portas: 2 x Dual;
- 1.3.9. Interface Host: PCI Express 2.0 x8 lane;
- 1.3.10. Velocidade e Largura do Slot: 5.0 GT/s, x8 Lane;
- 1.3.11. Compatível com Slots tamanho: x8 e x16 de altura total e baixo perfil slots PCI Express;
- 1.3.12. Velocidades suportadas: 10Gb/s

1.4. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT/SIASG e as especificações dos itens no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atende as especificações técnicas necessárias, sendo compatíveis com os equipamentos desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

2.2. A aquisição do modelo de placa de rede citada no objeto deve-se a compatibilidade técnica e ao emprego com o appliance de inteligência Search-in-a-box (Sistema WATSON), segundo recomendação da empresa Via Appia, desenvolvedora da solução.

2.3. A necessidade de aquisição de placas compatíveis com os servidores de dados, viabilizarão a utilização do sistema WATSON com as Delegacias subordinadas à DRCOR/SR/PF/RS e descentralizadas do interior do estado do RS.

2.4. Apresenta economicidade comprovada pela pesquisa de preços realizada e justificada pelo método Comparativo.

2.5. A necessidade de aquisição de 04(quatro) placas de rede, sendo: 01(uma) para utilização no SERVIDOR WATSON, 01(uma) para o SERVIDOR DE ARQUIVOS, 01(uma) para uso no SERVIDOR DE ARQUIVOS e 01(uma) para o SERVIDOR DE ARQUIVOS.

BACKUP para agilizar o processo e reduzir o tempo, e 01(uma) para o servidor FIREWALL permitindo banda de acesso à arquivos e sistemas.

- 2.6. Atualmente temos conexão de 1Gb/s. Com aquisição destas placas, será ampliado para 10 Gb/s.
- 2.7. Necessidade de implementação de redundância.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser adquirido é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 20

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em única, no seguinte endereço: Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul – SR/PF, Avenida Ipiranga, Nº 1365, bairro Azenha, Porto Alegre, RS – CEP 90.160-093, com horário de agendado previamente pelo telefone (51)3235-9121 ou e-mail: nti.srrs@dpf.gov.br

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável acompanhamento e fiscalização do contrato e podendo ser submetidos à avaliação do Setor de Perícia da SR/DPF/RJ, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante circunstanciado.

- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Os veículos para o transporte de água mineral deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.266 de janeiro de 2006, que trata sobre a comercialização, o armazenamento e o transporte de água mineral e água natural no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

6.1.8. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.11. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo, no âmbito de Tecnologia da Informação – NTI/SR/PF/RS, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor;

6.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será controlado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou materiais, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. multa compensatória de até 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

VINÍCIUS MARCELINO ILHA

Agente de Telecomunicações e Eletricidade - Matrícula 13.370
Chefe do NTI/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCELINO ILHA, Chefe de Núcleo**, em 07/08/2018, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7727452** e o código CRC **F4158B8C**.

Referência: Processo nº 08430.012027/2018-24

SEI nº 7727452